



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Ata de Registro de Preço nº. 026/2016
Processo Administrativo n.º 095/2016
Pregão Presencial nº 048/2016
Validade da Ata: 10/07/2017

Aos onze dias do mês de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n.º. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, n.º. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF n.º 012.582.906-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ n.º. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG n.º M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF n.º 587.810.726-00, nos termos do estabelecido pela Lei n.º 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **PRESTADORAS DO SERVIÇO**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: LALISA VIOLA FARIA SANTOS ME, com sede na Rua Dona Delfina, n.º 800-A, Centro, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o n.º 10.250.812/0001-49, neste ato representada pelo Senhor Salvio dos Santos Campos Junior, residente em Guaxupé/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.798.507 SSP/MG e CPF n.º 314.235.316-04.

1. DO OBJETO. Registro de preços para locação de cilindros de oxigênio e recarga de oxigênio medicinal, para atendimento eventual e futuro pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os preços sobre a tabela e prestadores dos serviços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **11/07/2016**.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

- Manutenção Atividade da Atenção Básica – Gás Engarrafado - 02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.30.04 – 391;
- Manutenção Atividade da Atenção Básica – Gás Engarrafado - 02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.30.04 – 392;
- Manutenção Atividade da Atenção Básica – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.99 – 394;
- Manutenção Atividade da Atenção Básica – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.99 – 395;
- Manutenção Atividade Média e Alta Complexidade – Gás Engarrafado - 02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.30.04 – 415;
- Manutenção Atividade Média e Alta Complexidade – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.39.99 – 420.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O Município fará as solicitações dos serviços mediante a convocação do prestador do serviço através da emissão da Autorização de Serviço, onde estarão discriminados locais, data e horário da prestação do serviço.

6.1. Se o prestador do serviço recusar-se a executar os serviços ou assinar a autorização de serviço, poderão ser convocados os demais prestadores de serviços classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do prestador do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas;

b) os serviços em conformidade com o estabelecido na Autorização de Serviço;

c) no prazo e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

a) verificação da conformidade com as quantidades e especificações discriminadas na Autorização de Serviços.

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas na respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao prestador do serviço.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando do prestador do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.4.2. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do prestador do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do prestador do serviço ao local do fornecimento/substituição do cilindro, desde que devidamente identificado.

8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

8.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir os prazos constantes da Autorização de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

8.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.2.3. Substituir sem ônus para o Município os serviços devolvidos em razão de divergências com as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador do serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, encargos sociais, visitas técnicas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

9. DO PAGAMENTO. O Município pagará ao prestador do serviço o valor unitário



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do prestador do serviço.

9.2. Para cada Autorização de Serviço, o prestador do serviço deverá emitir uma única Nota Fiscal de Serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos originais dos Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador do serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador do serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador do serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. PELO MUNICÍPIO:

a) quando o prestador do serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o prestador do serviço de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) quando o prestador do serviço de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Município.

11.2. PELO PRESTADOR DO SERVIÇO:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador do serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) até 30 (trinta) minutos de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) minutos de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 120 (cento e vinte) minutos, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 11 de agosto de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Carmen Elena da Silva
Fundo Municipal de Saúde

Salvio dos Santos Campos Junior
Lalisa Viola Faria Santos ME
Contratado



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DOS SERVIÇOS

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 026/2016)

Item	Unidade	Objeto	Especificação	Quantidade		Preço Unitário	Prestador do serviço
				Mínima	Máxima		
01	cilindro	locação	Cilindro para oxigênio medicinal, com regulador, fluxômetro e umidificador - capacidade para 10 m ³	420	525	68,00	Lalisa Viola Faria Santos-ME
02	cilindro	locação	Cilindro para oxigênio medicinal, com regulador, fluxômetro e umidificador - capacidade para 03 m ³	48	60	68,00	Lalisa Viola Faria Santos-ME
03	cilindro	locação	Cilindro para oxigênio medicinal, com regulador, fluxômetro e umidificador - capacidade para 01 m ³	24	30	68,00	Lalisa Viola Faria Santos-ME
04	recarga total	recarga	Oxigênio medicinal - TT 10 m ³	1.020	1.275	170,00	Lalisa Viola Faria Santos-ME
05	recarga total	recarga	Oxigênio medicinal - TQ 03 m ³	72	90	100,00	Lalisa Viola Faria Santos-ME
06	recarga total	recarga	Oxigênio medicinal - TG 01 m ³	120	150	60,00	Lalisa Viola Faria Santos-ME